

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N°: 00023/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SER, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões -Praça João Pessoa, 48 - Centro - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representada pela Prefeita Maria do Socorro Santos Brilhante, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF n° 267.997.074-87, Carteira de Identidade n° 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SER - AV Jornalista Assis Chateaubriend, 2125 - Tambor - Campina Grande - PB, CNPJ n° 04.906.156/0001-97, neste ato representado por **Sidney Silva de Sales**, Brasileiro, Solteiro, Assistente Administrativo, residente e domiciliado na Rua 24 Ed Maio, 485, Tambor - Campina Grande - PB, CPF nº 091.510.264-14, Carteira de Identidade nº 3580575 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00005/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 004/2010, de 30 de Março de 2010; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Fornecimento Parcelado de Peças Automotivas destinadas a manutenções corretivas e preventivas, da Frota de Veículos e Máquinas pertencentes e/ou locados a esta Edilidade.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00005/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 173.300,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), referentes aos lotes 3 - 5 - 7 - 10, vencidos conforme histórico da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE, FUNDEB, FMS, QSE, PAB, IGD, MAC, FEP, PNATE:

01.00 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.2004.2003 - Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito

02.00 - SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

04.122.2004.2007 - Manut. da Secretaria de Gestão Pública

03.00 - SECRETARIA DE FINANCAS

28.123.2004.2008 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Finanças

04.00 - SECRETARIA DE DES. E ACÃO SOCIAL 08.122.2004.2010 - Manut. da Secretaria de Desenvolvimento Social

04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMS 08.244.2013.2016 - Manut. do Prog. SCFV-Serv. Conv. e Fort. de Vinculos-SCFV

08.244.2013.2018 - Outros Programas do FNAS 08.244.2013.2019 - Manut. do Programa de Gestão Descentralizada - IGD/BF

05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.2016.2026 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Saúde

05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Whi Olanto

```
10.301.2015.2027 - Manut. do Programa Saúde na Família - PAB/PSF
10.301.2016.2030 - Manut. de Programas de Atenção Básica - PAB FIXO
10.302.2017.2033 - Manut. dos Serviços de Saúde de Media e Alta Complexidade Ambul.
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.2009.2028 - Manut. das Ativ. do Ensino Básico - FUNDEB
12.361.2009.2040 - Manut. das Ativ. do Ensino Básico - MDE
12.361.2014.2042 - Manut. da Educação/Quota Salario Educação - QSE
12.361.2018.2043 - Manut. do Programa de Transporte Escolar - PNATE
12.361.2018.2045 - Programa Transporte Escolar-Estado
07.00 - SECRETARIA DES. URBANO E INFRAESTRUTURA
15.122.2004.2048 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura
08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.122.2004.2052 - Manut. da Secretaria de Agricultura
09.00 - SECRETARIA DE DES. ECONOMICO E TURISMO
23.122.2004.2054 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Des. Econômico
10.00 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER
13.392.2004.2055 - Coordenação e Manut. de Ativ. Artista e Cultural
11.00 - SECRETARIA DE ESPORTE
27.812.2007.2057 - Manut. de Programas de Ativ. Esportivas
12.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
04.122.2004.2044 - Manut. das Ativ. da Secretaria Meio Ambiente
```

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

3.3.90.30.01 - Material de Consumo

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Através de transferência bancária ou deposito em conta de titularidade do licitante, no prazo até trinta dias após a entrega total das Peças solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para o fornecimento do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Os fornecimentos das Peças licitados serão feitos de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, sendo que a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias após cada solicitação. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado; c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as de pleno direito, conforme o partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

[PDF] Contrato. Doc. 10110/20. Data: 12/03/2020 09:58. Responsável: Julio C. P. da Silva. Impresso por convidado em 09/06/2020 10:06. Validação: 67B5.D429.6961.8EC6.6414.1A8A.FCCD.5EDF. Página 4922 O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 26 de Fevereiro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE

Prefeita

267.997.074-87

PELO CONTRATADO

UN 074 375 814-50

GRANPECAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS

RETIFICA E SER

SIDNEY SILVA DE SALES

091.510.264-14